



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

LEI Nº 381/2022

Altera a Lei nº 038/2008. Estabelece os cargos e as funções bem como a remuneração dos servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dar outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e como chefe do Poder Executivo Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta deste Município os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias., cujo padrão de vencimento e remuneração estabelece-se no Anexo desta lei. sugere-se a supressão do citado anexo pelo fato de que as regras e definições de vencimento, remuneraã0, adicionais e gratificações estarem elencados no corpo da lei.

§ Parágrafo único - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias providos nos cargos públicos criados nesta lei são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capinzal do Norte - Ma, pelas disposições desta lei e, subsidiariamente, no que for pertinente e nos casos omissos, pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. Agente Comunitário de Saúde e Agente de endemias, nos termos da lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS e sob a supervisão do Gestor municipal.

§Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, na sua área de atuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

- I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde;
- V - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Endemia deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo:

- 1 - Residir na área da comunidade comunicação em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - Haver concluído o ensino médio.

§ 1º - Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso 1º, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Caberá ao Ministério da Saúde estabelecer o conteúdo programático do curso de que trata o inciso II do caput deste artigo, sem prejuízo dos gestores municipais incluírem conteúdos específicos á realidade local.

§ 3º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III deste artigo aos que, desde a data da publicação da lei 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente comunitário de Saúde e Agente de endemias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 4º. A nomeação de Agente Comunitário de saúde e Agente de endemia deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o cargo, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º - O processo seletivo referido no caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação, conforme dispuser disposições do SUS e do próprio edital.

Art.5º A administração pública somente poderá exonerar ou demitir o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de endemia mediante o devido processo administrativo e de acordo o estabelecido no regime jurídico dos servidores públicos municipais, além da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei 9.801 de 14 de junho de 1999; ou

III - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos estabelecidos acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ Único - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Endemias, também, poderão ser exonerados ou demitidos na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso 1 do Artigo 4º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 6º. Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias a permissão de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, conforme o Artigo 37, XVI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art.7º. A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias são assegurados o pagamento de horas-extras no valor de 50% a mais em relação ao valor da hora normal de trabalho, caso esse trabalho suplementar ocorrer em dia feriado, sábado ou domingo.

Art. 8º Aos Agentes estudantes ou que acumulem outro cargo público é permitido a flexibilização de sua jornada de trabalho visando a compatibilização dos horários semanal, podendo para tanto completar a sua jornada aos sábados domingos e feriados sem recebimento de horas - extras.

Art. 9º Fica assegurado aos Agentes referidos o fornecimento de uniformes (EPIS) Equipamento de Proteção Individual, instrumentos de trabalho sob responsabilidade do gestor local municipal.

Art. 10. Aos Agentes que se deslocarem da Zona Urbana para a Zona Rural, no cumprimento de seus deveres funcionais e para atender a convocação de seus superiores, terão direito a transporte e alimentação.

Art. 11º. O Vencimento Base dos Agentes Comunitários de Saúde será sempre o valor equivalente ao Piso Salarial nacional de acordo com a Emenda Constitucional 103 de 05 de julho de 2022. A remuneração estabelecida no anexo desta lei, composta de vencimento base no valor do piso salarial profissional nacional acrescido de adicionais e vantagens a que tenham direito, previstos nesta lei, em Regime jurídico Único e na Constituição Federal. Art.

12º Assegura-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, a gratificação natalina equivalente ao valor do piso salarial nacional com dotação própria do município, independente do incentivo financeiro de que trata o Art. 9º-D- da Lei 11.350/2006.

Paragrafo único. A gratificação de que trata o Art. 12º, poderá ser pago em uma única parcela ou duas parcelas de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

disponibilidade/programação financeira do município, dentro do ano em curso.

§ - Os valores adicionais, gratificações e vantagens dos Agentes são fixados por meio de percentuais incidentes sobre o vencimento básico.

Art. 13º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate as Endemias o pagamento o adicional de insalubridade no valor correspondente a 20% (Vinte por cento) calculado sobre o piso salarial nacional conforme lei federal e em conformidade com a lei.(Lei nº 13.342 de 03 de outubro de 2016).

Art. 14º - A despesa decorrente da criação do cargo de Agente comunitário de Saúde correrá, principalmente, por conta dos recursos advindos do governo Federal.

Art. 15º - Os profissionais que, na data da promulgação da lei 11.350 de 05 de outubro de 2006 desta lei exerçam atividades de Agentes Comunitários de Saúde e que foram contratados através de processo seletivo público realizado por este Município, com observância dos princípios constitucionais, serão providos nos cargos criados nesta lei como servidores efetivos para todos os efeitos jurídicos e administrativos.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, considera-se processo de seleção pública aquele que tenha sido realizado com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - A administração Municipal, objetivando o provimento dos cargos, consoante o caput deste artigo, certificará, no prazo de sessenta dias a partir da sanção desta Lei, se os processos seletivos públicos anteriores citados observam os princípios descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Para efeito do cumprimento do estágio probatório e para aquisição da estabilidade nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemia contar-se-á a data da publicação e homologação do processo seletivo sanção da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Art. 17º - Os profissionais que, na data da publicação da Lei federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 desta lei, exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, vinculados direta ou indiretamente ao Município, que não foram contratados por processo seletivo, não investidos em cargo ou emprego público, permanecerão no exercício destas atividades até que seja concluído novo processo seletivo público com a convocação dos classificados, que será realizado no prazo de seis meses a contar da sanção da Lei.

Das Vantagens

Além do vencimento, os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias podem receber as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

a) Por Encargos de Curso ou Concurso - tendo em vista o planejamento institucional ou a necessidade de serviço, será concedido ao servidor abrangido por este plano, afastamento para participação em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, atividades diversas de capacitação, cursos profissionalizantes e educacionais formais (básica ou superior), nesta incluída a pós-graduação dentro ou fora do âmbito municipal, visando à valorização e o crescimento profissional do servidor, de acordo com normas estabelecidas neste plano.

Da Progressão Horizontal

Art. 18º - Progressão Horizontal é a passagem do servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, com acréscimo de 8% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

I - Houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 30 (trinta) faltas injustificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

III – Ter cumprido o Estágio Probatório;

§ 1º - O tempo em que o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias se encontrarem afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capinzal do Norte -MA.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de março, observada as condições estabelecidas no inciso I deste artigo, nos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Progressão Vertical

Art. 19º - Progressão Vertical é a passagem dos servidores Agente Comunitário de Saúde E Agente de Combate a Endemias de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, com acréscimo de 25% sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

I - atender os pré-requisitos constantes dos Anexos III e IV desta Lei;

II - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capinzal do Norte/MA nos últimos 02 (dois) anos que antecederem à Progressão Vertical;

III – ter cumprido o Estágio Probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

§ 1º - A Progressão Vertical é requerida nos meses de abril subsequentes à homologação do Regulamento e concedido no mês de julho, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Para os servidores Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias admitidos até a data de vigência desta Lei, consideram-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função do cargo correlato ao transformado, resguardados os seus direitos adquiridos.

Art. 20º – Na Progressão Vertical, o servidor Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias é posicionado no Nível da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma Referência em que se encontrava no Nível Anterior.

Art. 21º - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos na forma da Lei aplicável.

Parágrafo Único. Resguarda-se os direitos previdenciários e trabalhistas, anterior a edição de portarias.

Art. 22º - Fica revogado os dispositivos da lei Municipal 023/2007 de 03 de setembro 2008, que contrariem o teor desta Lei e todas as disposições em contrário.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, 20 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ANEXO I

CORRELAÇÃO DO CARGO

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	
Agente de Combate de Endemias	
TOTAL	

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TITULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DO CARGO

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal. 1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; 7. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.	
SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	*Ensino Fundamental Incompleto, conforme disposição da Lei Federal 11.350/06. *Residir na área de atuação, desde a data da publicação do edital de seleção. *Aprovação em Processo Seletiva Pública para ingresso no cargo *Certificado de Conclusão com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial e continuada.
CLASSE II	*Ensino Fundamental Completo.
CLASSE III	*Ensino Médio Completo
CLASSE IV	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior.
CLASSE V	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação
CLASSE VI	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TITULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

DESCRIÇÃO DO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal; 1. Executar atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do Gestor Municipal e do perfil epidemiológico de cada território; 2. Executar atividades operacionais relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade; 3. Desenvolver ações de coleta e qualificação da informação; 4. Identificar e informar a ocorrência de agravos de notificação compulsória, eventos adversos e queixa técnica; 5. Aplicar oportuna e pertinentemente a legislação sanitária para fins de cadastro, monitoramento e fiscalização de produtos, serviços de saúde, ambientes (incluindo o de trabalho) e outros de interesse da saúde; 6. Mapear e referenciar geograficamente agravos, fatores de risco e outras informações relevantes para a saúde humana; 7. Analisar situação de saúde e elaborar plano operacional para o desenvolvimento do trabalho; 8. Monitorar, no meio ambiente, fatores não biológicos de risco para saúde humana relacionados à qualidade da água, solo e ar (ambientes coletivos fechados); 8. Monitorar a qualidade da água para consumo humano em nível local; 9. Monitorar a presença de contaminantes ambientais que interferem na saúde humana em nível local; 10. Controlar reservatórios animais de doenças, vetores, animais peçonhentos e artrópodes de importância sanitária; 11. Atuar em situações de surtos de DTAs, zoonoses, arboviroses, ectoparasitoses, articulando fluxos, dinâmica e atribuições dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica; 12. Monitorar, no meio ambiente, a presença de vetores, animais peçonhentos e outros de importância sanitária; 13. Atuar na vigilância e no controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis; 14. Aplicar protocolos referentes à busca ativa de agravos, doenças, eventos adversos e queixa técnica; 15. Monitorar a ocorrência de zoonoses em populações animais de interesse para a saúde humana, silvestres, sinantrópicos e reservatórios animais de doenças; 16. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos Programas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

SÉRIE DE CLASSES	PRÉ-REQUISITOS
CLASSE I	*Ensino Fundamental Incompleto, conforme disposição da Lei Federal 11.350/06. *Aprovação em Processo Seletiva Pública para ingresso no cargo. *Certificado de Conclusão com aproveitamento de curso introdutório de formação inicial e continuada
CLASSE II	*Ensino Fundamental Completo.
CLASSE III	*Ensino Médio Completo
CLASSE IV	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior.
CLASSE V	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação.
CLASSE VI	*Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado.

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS

SUMÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

Nº	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS
01	Agente Comunitário de Saúde Classe I	Agente de Combate de Endemias Classe I
02	Agente Comunitário de Saúde Classe II	Agente de Combate de Endemias Classe II
03	Agente Comunitário de Saúde Classe III	Agente de Combate de Endemias Classe III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

04	Agente Comunitário de Saúde Classe IV	Agente de Combate de Endemias Classe IV
05	Agente Comunitário de Saúde Classe V	Agente de Combate de Endemias Classe V
06	Agente Comunitário de Saúde Classe VI	Agente de Combate de Endemias Classe VI

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA DE CLASSE – NÍVEL – TEMPO DE SERVIÇO

CLASSE ESCOLARIDADE	A (0 a 3)	B (3 a 5)	C (5 a 7)	D (7 a 9)	E (9 a 11)	F (11 a 13)	G (13 a 15)
I ENSINO FUNDAMENTAL	2.424,00						
II ENSINO MÉDIO							
III GRADUAÇÃO							
IV PÓS GRADUAÇÃO							

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal